

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 14 DE JULHO DE 2015

NÚMERO 6.856

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
José Milton Scheffer
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 013ª Sessão Especial realizada em 16/06/2015 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 6 Atos da Mesa 6</p> <p>Publicações Diversas Extratos 7 Portarias 7 Proposta de Emenda à Constituição 8 Projetos de Lei 8 Projeto de Lei Complementar 20</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 013ª SESSÃO ESPECIAL

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015, EM COMEMORAÇÃO AOS 120 ANOS DE TRATADO AMIZADE BRASIL - JAPÃO, 107 ANOS DO INÍCIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL E 35 ANOS DE ASSINATURA DO CONVÊNIO DE IRMANDADE ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E A PROVÍNCIA JAPONESA DE AOMORI

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gean Loureiro) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão especial.

Convido para compor a mesa excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor Toshio Ikeda, cônsul-geral do Japão em Curitiba;

Excelentíssimo senhor Elídio Yocikazu Sinzato, presidente da Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina;

Excelentíssima senhora Maria Satiko Shibukawa Nawa, vice-presidente da Associação Aomori Kenjin do Brasil;

Excelentíssimo senhor secretário executivo de Assuntos Internacionais, Carlos Aduato Virmond Vieira, neste ato representando o senhor governador do estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo.

Excelentíssimo senhor deputado estadual Romildo Titon, que tem uma grande influência no município de Frei Rogério, que, proporcionalmente, é o município que tem a maior colonização japonesa do estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo senhor Osny Batista Alberton, prefeito do município de Frei Rogério;

Excelentíssimo senhor Alexandre Karazawa Takashima, juiz de Direito, neste ato representando o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Nelson Schaefer Martins.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão em comemoração aos 120 anos do Tratado de Amizade Brasil - Japão, 107 anos do início da imigração japonesa no Brasil e 35 anos da assinatura do Convênio de Irmandade entre o estado de Santa Catarina e a Província Japonesa de Aomori foi convocada por solicitação deste deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Agradecemos à Associação Nikkeis Catarinense e a todos os integrantes que fizeram o requerimento para que eu solicitasse a realização desta sessão.

Convido todos para, de pé, ouvirem a execução do Hino Nacional e do Hino Nacional do Japão, que será executado pela banda da

Polícia Militar, sob a regência do maestro Márcio Egídio Fagundes.

(Procede-se à execução dos hinos.)

Agradecemos e registramos a presença das seguintes autoridades nesta sessão especial:

Excelentíssima senhora embaixadora e chefe do Escritório de Representação do Itamarati em Santa Catarina, Ana Maria Sampaio;

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Frei Rogério, vereador Antonio Bittencourt;

Senhor vice-prefeito do município de Frei Rogério, Hideki Iwasaki;

Senhor ex-presidente da Federação das Associações Japonesas, Seigo Tsuzuki;

Senhor presidente da Associação Catarinense de Relações Institucionais e Governamentais, meu amigo Edgard Usuy;

Senhor diretor de Comunicação e Marketing da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fiesc -, Carlos Roberto de Farias;

Senhor superintendente de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, Cássio Taniguchi, também ex-prefeito do município de Curitiba;

Senhor diretor financeiro e presidente da Associação Catarinense dos Engenheiros, Carlos Koyti Nakazima, neste ato representando o senhor presidente do CREA/SC, Carlos Alberto Kita Xavier;

Senhor vereador Maurício Yamashiro, neste ato representando o senhor presidente da Câmara Municipal de São Joaquim, vereador Tulio César Matos;

Senhor vice-presidente da Sanjo Cooperativa Agrícola de São Joaquim, Masato Takachika;

Senhor presidente do Conselho Estadual de Saúde, Jorge dos Passos Corrêa Cobra;

Senhora assessora administrativa Márcia Akinaga, neste ato representando a Federação Catarinense de Motociclismo.

Dando continuidade à sessão especial, convido todos para assistirem a apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação de vídeo.)

(Palmas)

Parabéns pelo vídeo institucional, que foi apresentado a todos nós e àqueles que nos assistem.

Quero, neste momento, em nome do Parlamento Estadual de Santa Catarina e do presidente desta Casa, deputado Gelson Merisio, trazer o meu cordial abraço a todos que participam desta sessão.

Cumprimento também todos os presentes, em nome do deputado Romildo Titon, que prestigia este ato especial, dando uma demonstração de valorização da cultura japonesa e de todo o trabalho que dedicam ao estado de Santa Catarina.

Eu tive a honra de ser o autor da proposição desta sessão especial, e isso me orgulhou pelo reconhecimento que tenho da cultura japonesa e, obviamente, da importância da relação do Brasil e, de maneira especial, do estado de Santa Catarina com o Japão. É uma cultura que traz exemplos positivos que devem ser seguidos pelos catarinenses que têm uma cultura única no Brasil, em função da diversidade da imigração no nosso estado. Podemos perceber que não há somente uma formação açoriana, italiana ou alemã, mas que a imigração japonesa também tem grande importância em Santa Catarina.

A presença do cônsul-geral do Japão de Curitiba, sr. Toshio Ikeda, certamente amplia o relevo dessa sessão, diante de tão importante autoridade participando desses trabalhos.

Quero cumprimentar também o Elídio Yocikazu Sinzato. Conheço a relação da Associação Nipo-Catarinense, através da família Usuy, que foi quem me apresentou e iniciou esse trabalho. Quando fui secretário do Continente, foram feitas várias parcerias e o Elídio já tem um tempo longo de dedicação à causa, em defesa da cultura e desses laços de economia cada vez mais próximos.

Quero agradecer a presença também da sra. Maria Satiko Shibukawa Nawa, pois a Associação Aomori Kenjin do Brasil cada vez se fortalece mais em função da relação de parceria que o estado de Santa Catarina tem com aquela região do Japão. Isso nos engrandece e o Parlamento catarinense fica muito satisfeito em poder, nesta sessão especial, comemorar os 120 anos de Tratado de Amizade entre o Brasil e o Japão, e também os 107 anos do início da imigração japonesa no Brasil.

Conversava com o Elídio anteriormente para saber onde conseguiu as

fotos das primeiras famílias que chegaram a Florianópolis, em 1955, quando na Armação do Pântano do Sul havia poucos moradores e lá se instalaram permitindo trazer muito da sua cultura, uma cultura positiva, de um povo trabalhador, ordeiro e que é um exemplo para todos, pelo trabalho que fazem e pela diversificação cultural que fez engrandecer a economia catarinense. E obviamente que os laços de relação com o nosso estado fizeram a população catarinense engrandecer ainda mais.

Todos que são descendentes de japoneses, mas nasceram em Santa Catarina, trazem no seu coração muito da cultura japonesa, pela estrutura familiar. E isso vem engrandecer muito o estado de Santa Catarina, que busca, nessas características positivas, avançar ainda mais e ser cada vez mais positivo nessa relação.

Espero que esta sessão especial possa não apenas marcar essas datas comemorativas, como os 35 anos da assinatura do Convênio de Irmandade entre o estado de Santa Catarina e a Província japonesa de Aomori, mas que ela possa ser, na verdade, um reconhecimento do nosso estado, do Parlamento e, se me permite aqui o secretário de Assuntos Internacionais, do governo do estado da importância dessa relação.

Hoje pela manhã tive o prazer de testemunhar a assinatura do edital de licitação de duas obras de grande importância em Santa Catarina. Uma delas é relativa ao sistema de tratamento de esgoto de toda região norte, especialmente do bairro dos Ingleses, atingindo quase 40 mil pessoas moradoras daquele local. São R\$ 65 milhões investidos lá, e que somente foram viabilizados em função do convênio, com um investimento do banco Jica, que em Santa Catarina tem uma diversidade de investimentos aqui realizados.

O governador, no seu relato, falou da importância desse convênio e dessa relação. E obviamente foi um convênio discutido por muitos anos, até amadurecer. E ele disse da importância no Japão, porque realmente demora até se concretizar e ter uma assinatura. E o governador perguntou por que dessa demora. E eles responderam dizendo que demoram para assinar, mas depois disso executam com muita velocidade. E no Brasil parece que é diferente, pois assinam rápido, mas demoram muito para executar.

Então, este é mais um dos exemplos que queremos, ou seja, ter a segurança quando firmamos a assinatura de um contrato e a velocidade necessária que a sociedade espera para isso se concretizar.

Tenho muita expectativa de que a relação de Santa Catarina com o Japão possa se ampliar ainda mais, pela importância daqueles que são pesquisadores, que realizam os intercâmbios. Falava, recentemente, com o Máximo Porto Seleme, que foi presidente do Conselho Regional de Economia, fez parte de um dos intercâmbios no Japão e teve a oportunidade de, por 45 dias, lá estar e aprender muito na sua atividade profissional.

Também tenho uma relação muito próxima na minha família. A mãe da minha esposa, que está aqui presente, a sra. Maria Cristina Serra De Queiroz, teve a oportunidade de conviver por um longo período no Japão, trabalhando com pesquisa financiada pelo banco japonês também. E ela acabou disseminando toda essa cultura e sendo uma defensora do Japão dentro da nossa família e em todos os locais nos quais convive. E isso faz com que possamos, muito mais que ser defensores, ser estimuladores, como representantes públicos, de toda essa proximidade.

Quero trazer aqui um abraço especial ao prefeito de Frei Rogério. Sei que,

recentemente, quando foi falado de todo investimento que tem o município e o reconhecimento da imigração japonesa e da população que lá vive, isso traz a certeza de que é um município que, quando teve a sua independência administrativa, teve uma expectativa de crescimento e um diferencial por essa colonização ter acontecido lá.

Então, desejo sucesso e agradeço a sua participação, bem como do secretário de Assuntos Internacionais, numa demonstração clara de que o governo do estado quer, cada vez mais, ampliar toda essa atividade e participação. E também agradeço a presença da representação da Magistratura catarinense aqui presente, tendo um dos seus descendentes como um dos magistrados mais reconhecidos em Santa Catarina. É uma pessoa que convive na cidade de Florianópolis, é da nossa sociedade e não deixa de manter cada vez mais forte o seu reconhecimento pelos laços que o aproximam cada vez mais.

Meu amigo Edgard Usuy, deixo um abraço a toda a sua família, especialmente ao seu pai, Eduardo Usuy, um defensor permanente também de toda a colonização japonesa de Santa Catarina e dessa proximidade. Espero que efetivamente possamos prosperar cada vez mais.

Muito mais do que poder presidir esta sessão, tive a honra de propô-la e, na verdade, quero agradecer por isso. Ainda tenho muito a aprender sobre o Japão, mais desde já tenho a convicção, na minha vida pública de quase 25 anos, de que podemos avançar ainda mais, e queremos avançar mais.

E esse vídeo institucional deu uma demonstração clara de que vivemos no dia a dia com a cultura japonesa, e muitas vezes até sem saber que é a cultura japonesa, porque ela já está tão familiarizada no nosso cotidiano que já a temos como uma característica catarinense. Mas tem origem no Japão e nessa colonização rica e valiosa de cultura, de vontade de trabalho e de poder econômico que veio para Santa Catarina.

Por tudo isso, estamos muito honrados de poder realizar esta sessão especial. Agradecemos muito a participação das senhoras e dos senhores. E tenham certeza de que cada vez mais vamos nos dedicar no sentido de estreitar, reconhecer e valorizar a economia, a relação próxima e a cultura japonesa em Santa Catarina.

Muito obrigado a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, convido a mestre-de-cerimônias, Soraia Boabaid, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Soraia Boabaid) - Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial de comemoração aos 120 anos do Tratado de Amizade Brasil - Japão, 107 anos do início da imigração japonesa no Brasil e 35 anos da assinatura do Convênio de Irmandade entre o estado de Santa Catarina e a Província japonesa de Aomori, presta uma homenagem a entidades, pelo importante apoio na relação de amizade entre Brasil e Japão que perdura ao longo desses anos, contribuindo com a economia brasileira e com os interesses nacionais japoneses, bem como com a preservação da cultura japonesa e o progresso do estado de Santa Catarina e do Brasil.

Convido o sr. deputado Gean Loureiro para fazer entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem o sr. Toshio Ikeda, cônsul-geral, neste ato representando o Consulado Geral do Japão em Curitiba.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Neste momento, convido para receber a homenagem o sr. Elídio Yocikazu Sinzato, presidente e neste ato representando a Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Maria Satiko Shibukawa Nawa, vice-presidente e neste ato representando a Associação Aomori Kenjin do Brasil.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Roxana Shinohara, presidente e neste ato representando a Associação Nipo-Catarinense - Florianópolis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Hirotaka Onaka, presidente e neste ato representando a Aliança Cultural Brasil-Japão de Frei Rogério.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Maurício Yamashiro, presidente e neste ato representando a Associação Cultural Esportiva São Joaquim.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Takashi Chonan, presidente e neste ato representando a Associação Cultural Esportiva de Curitiba.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Cristina Keiko Yamaguchi, presidente e neste ato representando a Associação Cultural Nipo-Brasileira de Lages.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Erico Marcos Minoru Tanaka Okada, neste ato representando a Associação Nipo-Brasileira de Itajaí.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Masato Takachika, vice-presidente, neste ato representando a Cooperativa Agrícola de São Joaquim - Sanjo.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradeço ao sr. deputado Gean Loureiro.

Neste momento, a soprano Masami Ganév e o violinista Igor Ishikawa brindarão todos com as canções japonesas *Sakua* e *Tsubasa wo kudasai*.

Esta sessão especial está sendo transmitida, ao vivo, pela TVAL, através dos canais a cabo; pela *internet*; pelo *site* da Assembleia Legislativa e pela Rádio Alesc Digital para todo o estado, menos para a capital.

Ao longo desta semana, esta sessão será reprisada na programação da TVAL.

(Procede-se à apresentação das músicas.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gean Loureiro) - Meus cumprimentos pela apresentação.

Realmente orgulha-nos, cada vez mais, uma sessão especial como esta ser agraciada dessa forma.

Convido para fazer uso da palavra, em nome do governo do estado, o representante do sr. governador João Raimundo Colombo, secretário executivo de Assuntos Internacionais, dr. Carlos Adauto Virmond Vieira.

O SR. CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA - Sr. deputado Gean Loureiro, é até difícil falar depois dessa apresentação maravilhosa da cantora soprano Masami Ganév. Eu estou surpreso pela beleza da música que nos foi apresentada.

Deputado Gean Loureiro, eu queria parabenizá-lo pela iniciativa, dizendo que a secretaria de Assuntos Internacionais tem um foco muito centrado no Japão. Queremos que as relações entre Santa Catarina e o Japão sigam o exemplo das relações que já existem entre Santa Catarina e a Alemanha - e digo isso para v.exas. entenderem a importância que o governo do estado de Santa Catarina está dando para isso. Nós entendemos que essa parceria vai ser muito proveitosa tanto para nós, catarinenses, como já tem sido ao longo da história, mas também para os nossos irmãos japoneses.

Parabéns, deputado Gean Loureiro!

O senhor cônsul-geral do Japão, Toshio Ikeda, esteve comigo hoje à tarde, e estamos organizando, no dia 6 de julho, também uma cerimônia em comemoração aos 120 anos das relações diplomáticas entre o Brasil e o Japão, na sede do governo do estado, com a presença, inclusive, do embaixador do Japão no Brasil. Hoje tratamos dos últimos detalhes e é um prazer revê-lo.

Cumprimento o sr. Elídio Yocikazu Sinzato, presidente da Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina; a sra. Maria Satiko Shibukawa Nawa, vice-presidente da Associação Aomori Kenjin do Brasil; e excelentíssimo sr. deputado estadual Romildo Titon; o excelentíssimo sr. prefeito de Frei Rogério, Osny Batista Alberton; o excelentíssimo sr. juiz de Direito, dr. Alexandre Karazawa Takaschima; e a nossa embaixadora Ana Maria Sampaio, que está aqui representando o Eresc, o Itamarati, o ministério das Relações Exteriores em Santa Catarina.

Essas comemorações reforçam os laços de amizade entre o Japão e o Brasil. São 120 anos de relações diplomáticas, entre ambas as nações, e 35 anos de irmandade, especialmente de Santa Catarina com a Província de Aomori,

O Brasil tem, com grande orgulho, a maior comunidade japonesa fora do Japão, e para Santa Catarina as contribuições da parceria entre o Brasil e o Japão são inestimáveis. Eu cito a introdução de tecnologia que ajudou a serra catarinense a se tornar uma das maiores produtoras de maçã do Brasil, não apenas em número, mas também pela qualidade da maçã Fuji catarinense, que virou um sinônimo do próprio estado de Santa Catarina.

As colaborações vão adiante na agricultura e fruticultura: pêssego, kiwi e alho, que tem uma importância econômica fundamental. Somando-se a isso também, a introdução das técnicas japonesas nas atividades pesqueiras nas regiões litorâneas de Santa Catarina, onde também essa parceria tem dado resultados maravilhosos para o nosso estado.

O conhecimento japonês foi colocado à disposição dos catarinenses também na área de mitigação de catástrofes naturais. Nós temos muito a aprender quando vemos que lá, depois do tsunami, no Japão, em brevíssimo tempo, já reconstruíram as estradas, já

refizeram a infraestrutura. E nós temos uma grande dificuldade de conseguir colocar isso em prática.

Então, já temos uma parceria. Santa Catarina sendo um dos estados mais propensos a catástrofes climáticas, nós temos essa parceria do Japão para evitar ou mitigar as consequências das cheias, especialmente no vale do Itajaí.

Recentemente, como já mencionado pelo deputado Gean Loureiro, o governo do estado e a Casan firmaram um acordo de R\$ 404 milhões com a Agência Internacional de Cooperação, com a Jica, para a realização de um programa de saneamento ambiental em Santa Catarina. Esse é o maior exemplo da cooperação entre o governo de Santa Catarina e o Japão.

Por todas essas contribuições, o governo de Santa Catarina, e falo aqui em nome do governador Raimundo Colombo, tem muito a agradecer pela vinda dos japoneses ao Brasil e pela colonização japonesa do Brasil. É desejo dos catarinenses e do governo do estado que esta data, esta comemoração, marque um novo ciclo de parceria e, principalmente, de amizade.

Queremos, irmãos japoneses, continuar caminhando juntos e fortalecer os laços entre a Província de Aomori e Santa Catarina, e os laços entre o grande Japão e o Brasil.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gean Loureiro) - Temos a honra de convidar para fazer uso da palavra o sr. Toshio Ikeda, cônsul-geral do Japão em Curitiba.

O SR. TOSHIO IKEDA - Excelentíssimo sr. deputado Gean Loureiro, proponente da sessão especial; demais autoridades já nominadas; senhoras e senhores, boa-noite!

(Passa a ler.)

"Muito me alegro a oportunidade que me foi concedida para participar desta sessão especial em comemoração aos 120 anos do estabelecimento das relações diplomáticas Brasil - Japão, 107 anos de início da imigração japonesa no Brasil e 35 anos de irmandade entre o estado de Santa Catarina e a Província japonesa de Aomori.

Sinto-me honrado por esta homenagem, como representante do Consulado Geral do Japão, bem como pela oportunidade de fazer uso da palavra representando todas as entidades aqui hoje homenageadas. E gostaria de manifestar a minha gratidão pessoal e do governo do Japão a esta Casa de Leis do estado de Santa Catarina por registrar este momento de celebração dos três atos comemorativos como um momento único, através desta sessão especial.

O ano de 2015 marca o aniversário dos 120 anos da assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Japão e o Brasil, que deu início ao relacionamento diplomático entre os dois países. O Tratado foi assinado na cidade de Paris, pelo ministro Plenipotenciário do Brasil na França, Gabriel de Toledo Piza e Almeida, e o ministro Plenipotenciário do Japão na França, Arasuke Sone, no dia 5 de novembro de 1895. Este tratado entrou em vigor em fevereiro de 1897, após ratificações dos dois países, e ambos os países abriram os seus escritórios de representação diplomática.

No dia 18 de junho de 1908, o navio Kasato-Maru chegou ao Porto de Santos com os primeiros 791 imigrantes japoneses no Brasil, cumprindo o contrato firmado com a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, que se comprometeu a acolher três anos seguintes.

A partir daí, os imigrantes japoneses e os seus descendentes fixaram raízes no Brasil, e passados 107 anos, plenamente integrados à sociedade brasileira, vêm contribuindo com o desenvolvimento do Brasil. O dia 18 de junho é sempre lembrado e celebrado como o Dia da Imigração Japonesa no Brasil.

Este fluxo migratório do Japão para o Brasil praticamente encerrou-se até a primeira metade da década de 1960.

Gostaria de ressaltar que o investimento das empresas japonesas no Brasil e a cooperação econômica do governo japonês constituem um dos importantes pilares do relacionamento bilateral.

O primeiro fabricante japonês instalado no Brasil foi do setor têxtil, chamado Toyobo Corporation, no ano de 1955. Em seguida, outras empresas têxteis japonesas, como a Kanebo e Kurashiki, estabeleceram-se no Brasil.

Na mesma época, na segunda metade da década de 1950, indústrias japonesas na área de fabricação de equipamentos, automóveis, siderurgia e construção naval instalaram-se no Brasil. Denominou-se como o primeiro boom de investimentos das empresas japonesas. Dentre os investimentos das empresas japonesas, destacam-se Usiminas, na siderurgia, e Ishibras, na construção naval.

O que motivou o primeiro boom de investimento das empresas japonesas no Brasil foi o benefício dado pelo governo brasileiro, com base na política da industrialização por substituição de importações.

O segundo boom de investimento das empresas japonesas ocorreu no período de 1973 a 1974, porque no lado brasileiro o crescimento econômico alcançou níveis excepcionais no período entre 1969 e 1973, e por isso ficou conhecido como 'milagre econômico'.

No mês de setembro do ano de 1974, houve a visita do então primeiro-ministro Kakuei Tanaka ao Brasil. Na reunião de cúpula com o presidente Geisel, os dois chefes de governo acordaram a implementação de grandes projetos de cooperação econômica relacionados à exploração do alumínio da Amazônia, à produção de celulose nipo-brasileira e ao desenvolvimento do cerrado, dentre outros, por meio de parcerias entre grupos japoneses e empresas estatais brasileiras, com associações de capitais provenientes dos fundos de investimentos do governo japonês.

Como relatei, em substituição ao movimento migratório, o Japão e o Brasil iniciam uma nova era de relacionamento centrado no comércio, investimentos e cooperação econômica. A relação envolvendo mútuos interesses - de um lado, o Japão, um país com recursos naturais escassos, e de outro, o Brasil, um país abundante em recursos naturais, porém, necessitando investimentos (capital) e tecnologia -, consolidou a 'mútua complementaridade' como *slogan* dessa nova era Japão-Brasil. Hoje temos uma ligação economicamente estabelecida.

Agora vou me referir à atualidade do relacionamento bilateral.

Em agosto de 2014, o primeiro-ministro Shinzo Abe visitou o Brasil. Esta sua primeira visita ao Brasil ocorreu dez anos após a última visita de um chefe de governo japonês a este país. Por ocasião da visita oficial, a presidente Dilma Rousseff e o nosso primeiro-ministro acordaram os seguintes pontos:

- Manter os laços de confiança humanamente interligados;

- Estabelecer o relacionamento de cooperação de parceria com este país, Brasil,

que compartilha a visão básica pela democracia e domínio pela legislação; e

- Engajar e acelerar o desenvolvimento da parceria em diversas áreas.

E os dois líderes confirmaram a celebração histórica, neste ano de 2015, dos 120 anos do estabelecimento das relações diplomáticas Brasil-Japão.

Desta forma, no transcorrer de 2015, realizaremos diversos eventos em celebração aos 120 anos, tanto no estado de Santa Catarina, como no Brasil, e também no Japão. No estado de Santa Catarina, particularmente como eventos comemorativos, em Florianópolis, teremos:

- o Festival das Estrelas, Tanabata Matsuri, nos dias 3 e 4 de julho, no Museu Cruz e Sousa;

- a solenidade comemorativa dos 120 anos do estabelecimento das relações diplomáticas Japão-Brasil e 35 anos de irmanamento entre o estado de Santa Catarina e a Província de Aomori, no dia 6 de julho, no Centro Administrativo do Governo do Estado;

- uma mostra da cultura do Japão (ikebana, bonsai, cerimônia do chá, karate, kendo e kenjutsu), nos dias 26 e 27 de setembro, no Centro Integrado de Cultura - CIC;

- uma mostra de filmes japoneses, de 26 a 30 de setembro, também no Centro Integrado de Cultura - CIC;

- a apresentação musical por Masami Ganey e Igor Ishikawa, Shimadaiko e Shyu Daiko, no dia 30 de setembro, no Teatro Ademar Rosa;

- Semana da Amizade Santa Catarina e o Japão na Assembleia Legislativa, no mês de novembro.

Em Frei Rogério, teremos a tradicional Festa da Florada da Cerejeira, o Sakura Matsuri, no mês de setembro, entre outros eventos que serão promovidos neste estado ao longo do ano.

Espero que os interessados participem das festividades e possam apreciar a cultura japonesa, inclusive a culinária japonesa.

No estado de Santa Catarina, além da comemoração dos 120 anos, celebramos os 35 anos de irmandade entre o estado de Santa Catarina e a Província de Aomori, que vem cultivando os laços fraternos desde outubro de 1980. O estado de Santa Catarina, hoje, destaca-se como o maior produtor de maçãs no mercado brasileiro, e isso vem como fruto, também, dos projetos de cooperação técnica, na orientação da produção de maçã tanto pelo trabalho da Província de Aomori, quanto pela Jica - Agência da Cooperação Internacional do Japão.

Finalizando o meu discurso, gostaria de referir-me a um episódio histórico que une o Japão a Santa Catarina. Em 1793, houve um naufrágio do navio Wakamiya-Maru, de origem feudal, de Sendai, atual Província de Miyagi. Os naufragos, resgatados pelo navio russo chegaram à cidade, capital da época, de São Petersburgo e outras, conseguindo regressar à pátria japonesa com a escolta da comitiva do embaixador e barão Rezanov, pelo navio Nadezhda.

No meio do caminho, entre a Rússia até a cidade de Nagasaki, no Japão, em 1803, os quatro japoneses desembarcaram justamente aqui, nesta ilha de Santa Catarina. Com isso, sendo o primeiro local de desembarque do nosso povo japonês, consideramos que aqui ficou registrado como o ponto mais antigo na história dos laços bilaterais entre o Brasil e o Japão.

Para tanto, estabeleceram-se as Associações de Wakamiya-Maru, tanto de Florianópolis como a da Província de Miyagi, para pesquisar a história dos naufragos do navio japonês e divulgar os fatos.

Encerro as minhas palavras com um agradecimento a todos, primeiramente à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, pela realização desta sessão especial; aos membros da Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina; aos membros das comunidades nipônicas; e aos senhores aqui presentes. Prometo que me esforcarei para o fomento das relações entre ambos os países e entre o estado de Santa Catarina e a Província de Aomori e a Província de Miyagi, contando sempre com o apoio de todos os senhores.

Sucesso e saúde a todos!"

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gean Loureiro) - Convidamos para fazer uso da palavra o sr. Elídio Yocikazu Sinzato, presidente das Associações Nikkeys de Santa Catarina.

O SR. ELÍDIO YOCIKAZU SINZATO - Cumprimentando o sr. presidente desta sessão, deputado Gean Loureiro, e o consúlgeral do Japão em Curitiba, sr. Toshio Ikeda, cumprimento todas as autoridades presentes já citadas.

Senhoras e senhores, boa-noite!

(Passa a ler.)

"Em primeiro lugar, quero registrar o meu sincero agradecimento ao excelentíssimo deputado estadual Gean Loureiro pela iniciativa desta sessão especial em que comemoramos os 120 anos do Tratado de Amizade entre o Brasil e o Japão, os 107 anos da imigração japonesa no Brasil e os 35 anos da assinatura do Convênio de Irmandade entre o estado de Santa Catarina e a Província de Aomori, do Japão.

A comunidade nipo-brasileira de Santa Catarina, aqui representada pelas diversas associações nipo-brasileiras presentes e pela Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina, sente orgulho de participar desta comemoração e agradece a honrosa homenagem desta Casa, neste dia.

Desde a assinatura do Tratado de Amizade, em 1985, até a chegada dos primeiros imigrantes japoneses, em 1908, e mais recentemente com o convênio entre estados irmãos Santa Catarina - Província Aomori, o intercâmbio sociocultural entre os dois países tem-se desenvolvido de forma gradual e sempre consistente, com benefícios para todos.

Todos esses anos de construção da comunidade Nikkei em Santa Catarina foram marcados por trabalhos profícuos que geraram muitos frutos para este estado.

Na região de Curitiba, no local onde hoje se situa o município de Frei Rogério, as primeiras famílias chegaram na década de 1960, lideradas pelo saudoso sr. Kazumi Ogawa, e destacaram-se pela produção de pêssegos, nectarina, maçã, alho, peras japonesas (nashi), e outros.

Gostaria de destacar o valioso trabalho do sr. Takashi Chonan, presente hoje neste evento, que, cultivando e desenvolvendo pesquisas com alho, criou a variedade que leva o seu nome, o alho Chonan, que se tornou a melhor variedade de alho do Brasil, ajudando a conquistar a autossuficiência deste produto no país.

Na região de São Joaquim, os imigrantes japoneses desenvolveram o cultivo da maçã, sob orientação do pesquisador japonês da Província de Aomori do Japão, professor Kenshi Ushirozawa, que, após percorrer todo o estado, apontou São Joaquim como a região mais adequada para a produção de maçã em Santa Catarina.

Resultado de muita pesquisa, intercâmbio tecnológico entre o Brasil e o Japão, liderados pela Agência Brasileira de Cooperação e a Jica - Japão International Cooperation Agency -, apoio do Consulado Geral do Japão e do governo do estado de Santa

Catarina, foi desenvolvida a variedade Fuji, hoje nacionalmente reconhecida como a maçã mais saborosa do Brasil. Hoje, Santa Catarina lidera a produção nacional de maçãs.

Santa Catarina tem muito a agradecer à Província de Aomori, aqui representada pela sra. Satiko Shibukawa da Associação Aomori Kenjin do Brasil, que não somente enviou dezenas de pesquisadores para o estado, como também ofereceu bolsas de treinamento para dezenas de técnicos brasileiros, principalmente da Epagri/Cidasc que lá foram aprender sobre técnicas na área agrícola e maricultura.

Nas cidades de Joinville e Florianópolis, temos significativa população de descendentes japoneses oriundos de outros estados que exercem profissões como médicos, engenheiros, advogados, administradores, juizes, servidores públicos, comerciantes, industriais, etc.

Para finalizar, quero dizer que nada do que foi dito aqui, hoje, seria possível sem a generosa acolhida do povo catarinense e brasileiro aos nossos antepassados imigrantes. E a melhor retribuição a esta generosidade foi, e continua sendo, o trabalho incessante que oferecemos em prol do desenvolvimento econômico, social e cultural desta terra hospitaleira.

Muito obrigado!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gean Loureiro) - Efetivamente, o pronunciamento de sr. Elídio vem fortalecer o nosso reconhecimento a toda essa dedicação e trabalho, ajudando no desenvolvimento do estado de Santa Catarina.

O estado deve muito a todos os senhores e àqueles que participaram, desde o início, da colonização e imigração japonesa em Santa Catarina.

Antes de encerrar esta sessão, queremos dizer que reconhecemos e somos gratos pelos agradecimentos feitos à Assembleia Legislativa e a este deputado. Mas somos nós que queremos agradecer por essa oportunidade de poder realizar esta sessão tão bela nesta Casa Legislativa, em reconhecimento do povo catarinense a todos que se dedicam ao estado de Santa Catarina, especialmente a todos os descendentes japoneses que aqui atuam e continuam trabalhando.

É com muita honra que a realizamos e tenham certeza de que esta sessão será marcada nos Anais desta Casa Legislativa, pela importância que tem para todos nós.

Agradecendo, mais uma vez, a presença de vocês, quero agradecer também à banda da Polícia Militar, que mais uma vez abrihantou todo o nosso trabalho; a todos

aqueles que fizeram as apresentações que nos permitiram conhecer um pouco mais da cultura japonesa; à equipe do Cerimonial da Assembleia Legislativa, que ajudou a organizar todo esse trabalho; à equipe de Coordenação do Plenário, que, de maneira tão competente, e que lhe é costumeira, realiza esta sessão, permitindo que ela possa acontecer com pleno êxito; à equipe da TVAL e da Rádio Alesc Digital, que permitiu a transmissão, divulgando a todo o estado de Santa Catarina, ao vivo, esta sessão aqui realizada.

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, convidando-os para participarem de um coquetel no hall deste Poder.

Antes do encerramento, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina pela banda da Polícia Militar, sob a regência do maestro Márcio Egídio Schmidt.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 032-DL, de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Gelson Merisio para ausentar-se do País, nos períodos de 11 a 14 e de 16 a 23 de julho do corrente ano, a fim de viajar aos Estados Unidos da América, em caráter particular.
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 10 de julho de 2015.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - 1º Vice-Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário
Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 496, de 14 de julho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **PATRICIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 7522, da função de Assessoria técnica-administrativa - Apoio aos Serviços de Folha de Pagamento, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de julho de 2015 (DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 497, de 14 de julho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **CELIO CESAR DA SILVA**, matrícula nº 844, da função de Chefia de Seção - Folha de Pagamento de Servidores Ativos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de julho de 2015 (DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 498, de 14 de julho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR a servidora **PATRICIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 7522, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Folha de Pagamento de Servidores Ativos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de julho de 2015 (DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 499, de 14 de julho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e dos arts. 18 e 26 da Resolução 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR a servidora do Executivo/Secretaria do Estado da Saúde **MAYRA FERNANDA DOS PRAZERES MENEZES**, matrícula nº 9126, à disposição da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de julho de 2015. (Gab Dep Silvio Dreveck).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 093/2015

REFERENTE: Inexibilidade de Licitação nº 010/2015, celebrado em 22/06/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Instituto Maria da Penha.

OBJETO: Contratação da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, através do Instituto que leva seu nome, para proferir palestra de encerramento no "Fórum pelo fim da violência contra a mulher", organizada pela Bancada Feminina da ALESC, a ser realizado em Chapecó/SC nos dias 26 e 27 de junho de 2015.

VALOR: R\$ 31.248,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, Ato de Mesa nº 128, de 27/02/2015 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 0025/2015.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Sub-elemento: 3.3.39.22 (exposições, congressos e conferências). Florianópolis, 14 de julho de 2015.

Romildo Titon- Presidente da Escola do Legislativo

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor Geral

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 094/2015

REFERENTE: Contrato nº 014/2015 celebrado em 17/06/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: Instituto Maria da Penha.

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade:

1) A contratação da Palestrante **Maria da Penha Maia Fernandes**, através do Instituto Maria da Penha, para ministrar a palestra de encerramento no evento denominado "Fórum pelo fim da violência contra a mulher", organizado pela Bancada Feminina da ALESC na cidade de Chapecó/SC.

VALOR: R\$ 31.248,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, § 1º combinado com o art. 13, VI, da Lei 8.666/93; Autorização para Processo Licitatório 0025/2015-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 010/2015; Ato de Mesa nº 128, de 27/02/2015; Autorização Administrativa.

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2015

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor- Geral

Romildo Titon- Presidente da Escola do Legislativo

Fabiola Fernandes Heredia- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 095/2015

REFERENTE: 01º Termo Aditivo de 06/07/2015, referente ao Contrato CL nº 013/2015-00, celebrado em 11/05/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Maria Helena Construtora - Eirelli -Me

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade:

1) Acrescentar 01 (um) balcão pia, incluindo instalação.

2) O valor do acréscimo é de R\$ 3.800,00, que corresponde a 21,83% do valor do contrato original, portanto, dentro do limite máximo permitido pelo art. 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93.

3) O valor do contrato passa de R\$ 17.400,00 para R\$ 21.200,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Ar. 65, II, 1º, da Lei 8.666/93; Item 6.1 do contrato original; Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015 e; Autorização Administrativa;

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2015

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Fabrício Jose Satiro de Oliveira- Diretor Administrativo

Cleber Karklin Nascimento- Sócio

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1990, de 14 de julho de 2015

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 011/2015.

Matr	Nome do Servidor	Função
1039	VICTOR INÁCIO KIST	Pregoeiro

1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	Pregoeiro substituto
775	ADRIANA LAUTH GUALBERTO	Equipe de apoio
947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
7211	JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN	
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1991, de 14 de julho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **IARA HELENA CALLFASS**, matrícula nº 7261, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Julho de 2015 (Gab Dep Maurício Eskudlark).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1992, de 14 de julho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JULIO CESAR COSTA**, matrícula nº 9159, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Julho de 2015 (Gab Dep Narcizo Parisotto).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1993, de 14 de julho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOARES TAVORA DE MATTOS**, matrícula nº 7957, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Julho de 2015 (MD - 4ª Secretaria).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1994, de 14 de julho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DICESAR RIBEIRO VIANNA FILHO, matrícula nº 6722, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-64, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 4ª Secretaria - São José).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1995, de 14 de julho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de julho de 2015.

Gab. Dep. Aldo Schneider

Matrícula	Nome	Cidade
8080	MARIA DE FÁTIMA FONTES NEVES	FLORIANÓPOLIS

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral.

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1996, de 14 de julho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

LOTAR o servidor **CELIO CESAR DA SILVA**, matrícula nº 844, na DL - Coordenadoria de Publicação, a contar de 8 de julho de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
--

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PEC/0014.4/2015

Modifica o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais por parte do Estado.

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.

VI - concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Aldo Schneider - 1º Vice-Presidente
Deputado Leonel Pavan - 2º Vice-Presidente
Deputado Valmir Comin - 1º Secretário
Deputado Padre Pedro Baldissera - 2º Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária
Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário
Deputado Ismael dos Santos
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Nikolas Reis
Deputado Neodi Saretta
Deputado João Amin
Deputado Natalino Lázare
Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente
Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

A Mesa submete a este Parlamento a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina tendente a alterar a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 173, para o efeito de garantir apoio administrativo, técnico e financeiro pelo Estado, também, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, dado seu notório e relevante papel, na área cultural, à sociedade catarinense.

Ademais, o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil apresenta semelhantes condições àquelas entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar, tanto em atividades quanto em representatividade, sendo reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 13.940, de 12 de janeiro de 2007.

Ainda, apresenta-se como registro meritório todos os elementos dispostos nos documentos anexos, os quais acolhe-se integralmente como parte desta Justificativa.

Nesse sentido, em sintonia com a aspiração popular e por se tratar de medida de justiça à entidade em referência, que efetivamente contribui para o desenvolvimento da cultura do Estado de Santa Catarina e da sociedade catarinense, apresenta-se a presente proposição.

Ante o exposto, a Mesa solicita apoio dos demais Pares à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 253/2015**

Ofício n. 1.236/2015 - GP Florianópolis, 23 de junho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a doação de um imóvel, de propriedade do Estado, situado no município de Papanduva, e dá outras providências”, acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Torres Marques
PRESIDENTE e.e.

Lido no Expediente
Sessão de 14/07/15

PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2015

Dispõe sobre a doação de um imóvel, de propriedade do Estado, situado no município de Papanduva, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao município de Papanduva o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o n. 38 do livro n. 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC.

Parágrafo único O imóvel do Estado referido neste artigo se constitui de Terreno urbano com área de 735,50m² (setecentos e trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua Jair Damaso da Silveira, no município de Papanduva, confrontando-se: pela frente na extensão de 15m (quinze metros) com a Rua Jair Damaso da Silveira; fundos na extensão de 16m (dezesseis metros) com terras de Miguel Pechebela; lado direito de quem do terreno olha a Rua Jair Damaso da Silveira, na extensão de 52,80m (cinquenta e dois vírgula oitenta metros), com o lote n. 2, pertencente à Luiz Bosse, e lado esquerdo na extensão e 45,80m (quarenta e cinco vírgula oitenta metros), com o lote n. 4 da Prefeitura Municipal de Papanduva. Sobre este imóvel existe construída atualmente uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, medindo 123,28 m²(cento e vinte e três vírgula vinte e oito metros quadrados).

Art. 2º A entrega do imóvel objeto de doação por meio desta lei dar-se-á quando da sua publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente lei correrão por conta do município de Papanduva.

Art. 4º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
GOVERNADOR
JUSTIFICATIVA

Por meio de ofício encaminhado no ano de 2010 ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Papanduva reivindicou a posse do imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina e a disposição do Poder Judiciário Estadual, que servia de residência para os magistrados lotados na comarca respectiva.

Em contrapartida, a municipalidade, manifestou o interesse em utilizar o referido imóvel para a instalação de programas sociais, notadamente o CRAS - Consórcio Regional de Assistência Social, cuja proximidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social facilita a integração das atividades e a coordenação de esforços.

Diante disso, e após o Conselho Nacional de Justiça editar resolução concedendo ajuda de custo para moradia a todos os membros da magistratura nacional, o Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais deste Tribunal de Justiça deliberou no sentido de deferir o pedido de doação do imóvel que servia de residência aos magistrados lotados na comarca de Papanduva à Prefeitura Municipal desta comarca, para que atenda os mais elevados fins sociais.

Com efeito, não havendo qualquer óbice à doação para a municipalidade, presente o interesse público indispensável, configurado pelo real aproveitamento do imóvel que não tem mais serventia para o Poder Judiciário Estadual, resta apenas a concessão de autorização legislativa para tanto.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 254/2015

Ofício n. 1.235/2015 - GP Florianópolis, 23 de junho de 2015
 A Sua Excelência o Senhor
 Deputado GELSON MERISIO
 Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "Dispõe sobre a doação de um imóvel, de propriedade do Estado, situado no município de Curitiba, e dá outras providências", acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Torres Marques
 PRESIDENTE e.e.

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

PROJETO DE LEI Nº 0254.0/2015

Dispõe sobre a doação de um imóvel, de propriedade do Estado, situado no município de Curitiba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao município de Curitiba o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o n. 6.925 do livro n. 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - SC.

Parágrafo único. O imóvel do Estado referido neste artigo se constitui de área de terras com 1.666,25m² (mil seiscentos e sessenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado no município de Curitiba, Bairro Centro Oeste, à Rua Barão do Rio Branco, lado par, distando 18,80m (dezoito vírgula oitenta metros) da Rua Ana Costa, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte 25,00m (vinte e cinco metros) com a Rua Claudino Fontana; ao sul 25,00m (vinte e cinco metros) com a referida Rua Barão do Rio Branco; ao oeste 30,00m (trinta metros) com o Patrimônio Municipal e 18,25m (dezoito vírgula vinte e cinco metros) com Nosarth de Oliveira e 18,25m (dezoito vírgula vinte e cinco metros) com Wilmar Denardi e ao leste 66,80m (sessenta e seis vírgula oitenta metros) com o loteamento Wilmar Ortigari. Sobre este imóvel foi construído um prédio de alvenaria com dois pavimentos, que se destinavam a 2 (dois) apartamentos para residência de magistrados, com área total construída de 401,23m² (quatrocentos e um vírgula vinte e três metros quadrados), e que tomaram os ns. 101 e 111.

Art. 2º A entrega do imóvel objeto de doação de que trata esta lei dar-se-á na data da sua publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente lei correrão por conta do município de Curitiba.

Art. 4º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis,

Raimundo Colombo
 GOVERNADOR
 JUSTIFICATIVA

Por meio de ofício encaminhado no ano de 2014 ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Curitiba reivindicou a posse dos imóveis, de propriedade do Estado de Santa Catarina e à disposição do Poder Judiciário Estadual, que serviam de residência para os magistrados lotados na comarca respectiva.

Ambas as residências encontram-se atualmente desocupadas, o que contribui para o processo de deterioração das construções, não se perdendo de vista também os gastos relativos à manutenção do imóvel como um todo, sem que a ele seja dada uma destinação adequada.

Em contrapartida, a municipalidade manifestou o interesse de instalar nos referidos imóveis a Associação dos Municípios da Região do Contestado - AMURC, o Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO e uma unidade do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Diante disso, e após o Conselho Nacional de Justiça editar resolução concedendo ajuda de custo para moradia a todos os membros da magistratura nacional, o Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais deste Tribunal de Justiça deliberou no sentido de deferir o pedido de doação do imóvel que servia de residência aos magistrados lotados na comarca de Curitiba à Prefeitura Municipal desta comarca, para que atenda os mais elevados fins sociais.

Com efeito, não havendo qualquer óbice à doação para a municipalidade, presente o interesse público indispensável, configurado pelo real aproveitamento do imóvel que não tem mais serventia para o Poder Judiciário Estadual, resta apenas a concessão de autorização legislativa para tanto.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2015

Fica criado o programa "creche para idoso", objetivando proporcionar ao idoso acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, e adota outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa "creche para idoso" que concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.

§ 1º A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:

I - atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;

II - prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

IV - atendimento de segunda a sexta feiras das 07 horas às 18 horas.

Art. 2º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - a instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas;

II - celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, visando a implantação das "creches para idosos" de que trata esta Lei;

III - proporcionar serviços fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.

IV - o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 3º O Governo do Estado de Santa Catarina adotará medidas com vistas a estimular a criação de "creches para idosos" público e privada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física e assistente social, e visita de profissional de saúde. Tais atividades decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o Governo e os municípios, como também, com a iniciativa privada.

O país está envelhecendo em ritmo acelerado em comparação com outras nações. Conta atualmente com mais de 18.000.000 (dezoito milhões) de pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, representando aproximadamente 10% (dez por cento) da população. Em 2020, a previsão é de que teremos uma população idosa de 30.800.000 (trinta milhões e oitocentos mil), ou seja, 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento) de todos brasileiros.

As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abrigamentos desnecessários desses idosos em espaços de proteção social especial de alta complexidade, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Desse modo, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 256/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 152

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Dona Emma".

Florianópolis, 2 de julho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 51/15

Florianópolis, 03 de junho de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Dona Emma, o imóvel com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 6843 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 01935 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 256/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Dona Emma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Dona Emma o imóvel com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.843 no Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 01935 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ibirama.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 257/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 153

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 2 de julho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 47/15

Florianópolis, 16 de junho de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Xanxerê, o imóvel com área total de 3.025,00 m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matrícula sob o nº 14.780, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2209 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo a instalação de equipamentos da Defesa Civil.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 257/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Xanxerê o imóvel com área de 3.025,00 m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 14.780, à fl. 77 do Livro nº 3H do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2209 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de equipamentos relativos à defesa civil municipal.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2015

Declara de Utilidade Pública a Federação de Ginástica de Santa Catarina, com sede no Município de Blumenau.

Artigo 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação de Ginástica de Santa Catarina, com sede no Município de Blumenau.

Artigo 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Artigo 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

A Federação de Ginástica de Santa Catarina foi fundada com a finalidade de coordenar, dirigir e incentivar a prática da ginástica em nosso Estado, sendo composta por 17 clubes filiados que elegem seu presidente de forma direta e democrática.

A Federação de Ginástica de Santa Catarina é composta por duas modalidades, Ginástica Rítmica e a Ginástica Artística Feminina e Masculina, que tem realizado ao longo dos anos um excelente trabalho no desenvolvimento e crescimento da ginástica em Santa Catarina.

A Federação ainda promove campeonatos e torneios que visam estimular os atletas, contribuindo assim para a formação e o desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Ainda são realizados cursos e clínicas de capacitação para ginastas e técnicos, qualificando mais ainda os profissionais da área.

É importante ressaltar que todos os eventos realizados pela Federação de Ginástica de Santa Catarina tem entrada gratuita, permitindo que a comunidade a assista os eventos.

Por estas razões, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado João Amin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0259.4/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de exame oftalmológico para todas as crianças que se matriculem na 1ª Série do Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Pública Estadual e Particulares na forma que menciona, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Toda criança, em seu ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental em escola da Rede Pública Estadual ou particular do Estado de Santa Catarina, deverá realizar exame médico-oftalmológico completo no prazo de 60 dias a partir da data da matrícula.

Art. 2º A escola deverá, no ato da matrícula, observar a prévia realização do exame de vista da criança a ser matriculada, e, em caso negativo, garanti-lo a partir da articulação com os serviços de assistência social e saúde disponíveis na rede pública de saúde com o preenchimento de solicitação da Instituição de ensino em papel timbrado da mesma.

Art. 3º O "Teste do Olhinho" ou "Reflexo Vermelho" não serão considerados exame de vista da criança para efeito desta Lei.

Art. 4º Devido ao fato do Estado e os municípios já possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados para tal realização do exame médico-oftalmológico, não haverá despesas adicionais referentes a esta lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do programa de alfabetização solidária do Ministério da Educação (MEC), 22,9% dos casos de evasão escolar no Brasil acontecem por conta de problemas de visão. Os pais devem saber que 30% das crianças apresentam algum tipo de doença nos olhos e 20% dessas precisam de óculos ainda na idade escolar. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 500 mil crianças ficam cegas a cada ano.

Ter dificuldade para enxergar pode se transformar num grande obstáculo no caminho rumo à aprendizagem. Um problema quase sempre de solução simples - como o uso de óculos de correção, por exemplo - muitas vezes ultrapassa a questão de saúde e chega às salas de aulas. Isso porque deixar de ver com nitidez as letras na lousa ou as indicações da professora à frente da turma, invariavelmente, tira a atenção das crianças do que está sendo ensinado, ficando aberto o espaço para a falta de estímulo e até o abandono escolar.

É preciso que pais e professores fiquem atentos aos problemas de visão na criança, pois o processo de ensino-aprendizagem depende primordialmente da visão. Assim, conforme especialistas, o ideal é fazer um exame periódico todo início de ano letivo. Por isso, a importância do presente Projeto de Lei.

Uma pesquisa recente feita pelo Instituto Penido Burnier, na cidade de Campinas/SC, detectou que 30% dos alunos entre 5 e 9 anos, ou seja, no processo de alfabetização, têm problemas na visão, apontando que o baixo rendimento escolar estava ligado à falta de óculos.

Assim, após um estudo com as primeiras crianças que receberam óculos aponta que o rendimento escolar melhorou em 50% e, 49% delas terminam tarefas que não conseguiam antes.

Destate, peço o apoio e o voto de meus Pares a este importante Projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 260/2015**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 156**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado do Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências".

Florianópolis, 3 de julho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exposição de Motivos nº 197/2015 Florianópolis, 26 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs) em Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs), extingue cargos e estabelece outras providências, em continuidade ao processo de reformulação da administração pública estadual, iniciado com o projeto de lei de fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN) e que cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), sob exame da Assembleia Legislativa.

Nessa etapa, os parâmetros estabelecidos por Vossa Excelência para este mandato novamente constituem o cerne da proposta ora apresentada: controle dos gastos públicos e eficiência na gestão pública.

As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, criadas em 2003, na primeira gestão do Governador Luiz Henrique da Silveira, trouxeram a inovadora proposta de descentralização administrativa do governo, com objetivo de conceder mais autonomia às 36 regiões em que foram instaladas.

As SDRs desempenharam o papel que lhes foi atribuído, no entanto, como as relações políticas, administrativas e sociais são dinâmicas e complexas, alguns ajustes são necessários para que o modelo efetivamente produza os resultados almejados.

Nesse sentir, apresentam-se como necessárias algumas modificações, a começar pela própria natureza jurídica dos órgãos regionais, que deixam de ser Secretarias de Estado para ser transformadas em Agências de Desenvolvimento Regional, acompanhando o que já se delineava na Lei Complementar nº 381, de 2007:

Art. 2º

II - o nível Regional, compreendendo as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, atuando como agências de desenvolvimento, que terão o papel de executar as políticas públicas do Estado, nas suas respectivas regiões, cabendo-lhes a supervisão, a coordenação, a orientação e o controle, de forma articulada com as Secretarias de Estado Setoriais e as estruturas descentralizadas da Administração Indireta do Estado.

§ 12 Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, Agência de Desenvolvimento Regional é o órgão descentralizado da estrutura do Estado capaz de induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

Portanto, ao se alterar a natureza jurídica dos órgãos regionais não se está inovando, mas apenas dando prosseguimento ao que já se planejou em 2007, como evolução natural do modelo administrativo.

Acompanhando essa evolução, a estrutura dos órgãos também é objeto de modificação, visando torná-la mais dinâmica, dando-lhe capacidade de produzir resultados mais eficazes para a sociedade catarinense.

A modificação estrutural resulta na extinção de 106 cargos de provimento em comissão e 136 funções gratificadas.

A extinção da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis insere-se no contexto de readequação estrutural, a qual terá suas principais funções absorvidas pelas Secretarias de Estado setoriais e pela Superintendência de Desenvolvimento da

Região Metropolitana da Grande Florianópolis (SUDERF), nos termos a ser disciplinado por ato de Vossa Excelência.

Ponto relevante do projeto e que merece destaque é a criação do Colegiado Regional de Governo em cada ADR, que será integrado pelo Secretário Executivo e Gerentes das áreas finalísticas de cada ADR e pelos Chefes Regionais dos principais órgãos e entidades do Estado em cada região.

Esse Colegiado fortalecerá a atuação da ADR na medida em que colocará todos os administradores públicos de cada região frente a frente, trocando experiências e discutindo as questões que envolvem seus órgãos e suas entidades em busca de soluções para os problemas comuns.

Outrossim, merece mencionar a readequação das atribuições do Conselho de Desenvolvimento Regional, integrado pelo Secretário Executivo e por representantes dos Municípios. A readequação confere aos Conselhos importante papel para discussão dos temas comuns da região, propiciando maior efetividade aos debates.

O projeto de lei em questão é a continuidade da reformulação administrativa do Estado, voltada para a busca da eficiência na gestão pública, objetivo final da administração de Vossa Excelência, preparando o Estado de Santa Catarina não apenas para as dificuldades que surgirão a curto e médio prazo, mas também para as de longo prazo, tornando o Estado melhor e mais moderno para as futuras gerações.

Ressaltamos ainda que a matéria comporta ser regulamentada por lei ordinária, considerando que a Constituição Estadual não estabeleceu que deve ser versada em lei complementar, razão pela qual a alteração de anexo da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, por este projeto de lei é possível conforme tem reiteradamente decidido o Supremo Tribunal Federal:

Sucedo, porém, que a contribuição social em causa, incidente sobre o faturamento dos empregadores, é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 195 da Carta Magna, não se podendo pretender, portanto, que a Lei Complementar nº 70/91 tenha criado outra fonte de renda destinada a garantir a manutenção ou a expansão da seguridade social. Por isso mesmo, essa contribuição poderia ser instituída por Lei ordinária. A circunstância de ter sido instituída por lei formalmente complementar - a Lei Complementar nº 70/91 - não lhe dá, evidentemente, natureza de contribuição social nova, a que se aplicaria o disposto no § 4º do artigo 195 da Constituição, porquanto essa lei, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída - que são o objeto desta ação -, **é materialmente ordinária, por não tratar, nesse particular, de matéria reservada, por texto expresso da Constituição, à lei complementar.** A jurisprudência desta Corte, sob o império da Emenda Constituição nº 1/69 - e a Constituição atual não alterou esse sistema -, se firmou no sentido de que **só se exige lei complementar para as matérias para cuja disciplina a Constituição expressamente faz tal exigência, e, se porventura a matéria, disciplinada por lei cujo processo legislativo observado tenha sido o da lei complementar, não seja daqueles para que a Carta Magna exige essa modalidade legislativa, os dispositivos que tratam dela se têm como dispositivos de lei ordinária.**" (Voto do Min. Moreira Alves, Pleno, j. 1/12/1993. Negritei).

Portanto, considerando que a organização administrativa do Estado, incluindo a criação de órgãos públicos, não é matéria reservada à lei complementar, podendo ser disciplinada por lei ordinária, é possível a alteração daquela norma por esta, hipótese que se amolda ao caso vertente.

Frisamos que o presente projeto de lei implica redução de gastos, por isso, não se faz acompanhar de estudo de impacto financeiro.

Finalmente, entende-se que a matéria deve ser apreciada em regime de urgência, considerando a necessidade da administração pública se organizar de acordo com a estrutura ora proposta, demandando diversas alterações em procedimentos administrativos, inclusive com revisões de organogramas.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observado o regime de urgência nos termos do art. 53 da Constituição Estadual.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

Nelson Antônio Serpa

Secretário da Casa Civil

Murilo Xavier Flores

Secretário de Estado do Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 0260.8/2015

Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 1º Ficam as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional transformadas em Agências de Desenvolvimento Regional, órgãos vinculados ao Gabinete do Governador do Estado.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, Agência de Desenvolvimento Regional é o órgão descentralizado da Administração Direta responsável por induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS MUNICÍPIOS DE SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As Agências de Desenvolvimento Regional terão sede e abrangência definidas de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 4º Às Agências de Desenvolvimento Regional compete:

I - representar o Poder Executivo nas suas respectivas regiões;

II - elaborar o Plano de Desenvolvimento Regional, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG);

III - articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Estadual;

IV - promover a compatibilização do planejamento e das necessidades regionais com as metas do Estado;

V - executar os programas, projetos e ações governamentais para a consecução de obras e serviços públicos na região de abrangência ou coordenar a sua execução;

VI - realizar reuniões periódicas com o Conselho de Desenvolvimento Regional para discutir, propor e planejar assuntos de interesse da região de abrangência;

VII - apoiar os Municípios na execução de programas, projetos e ações, com vistas ao desenvolvimento sustentável regional e municipal;

VIII - apoiar a sociedade civil organizada por meio de convênios, acordos ou instrumentos congêneres;

IX - coordenar a elaboração e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional, integrando esforços e recursos do Estado, dos Municípios, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada;

X - promover estudos para a instituição de consórcios, bem como de regras de funcionamento desses em âmbito regional;

XI - participar da elaboração de programas de pesquisa na área educacional da rede pública do Estado e acompanhar a sua execução, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Educação (SED);

XII - sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle de alunos, escolas e profissionais do magistério, de construção e reforma de prédios escolares e de aplicação de recursos financeiros destinados à educação, de forma articulada com a SED; e

XIII - realizar estudos e levantamentos socioeconômicos com o objetivo de mapear as áreas demandantes de habitação popular, de forma articulada e em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) e a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB).

Parágrafo único. As Agências de Desenvolvimento Regional devem orientar os agentes produtivos e os Municípios quanto às opções de financiamento e incentivos financeiros disponíveis nos bancos e nas agências oficiais, especialmente no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), na Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), nos fundos estaduais e federais, nos Programas de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) e PRÔ-EMPREGO e em outros que venham a ser instituídos, assim como nos programas mantidos pela União.

Art. 5º As Agências de Desenvolvimento Regional são dirigidas por Secretários Executivos.

§ 1º As Agências de Desenvolvimento Regional, atendendo aos objetivos de descentralização e desconcentração da Administração Pública Estadual, terão estruturas diferenciadas de cargos, conforme previsto nos Anexos II-A, II-B, II-C e III desta Lei.

§ 2º As gerências de atividades finalísticas das Agências de Desenvolvimento Regional possuem subordinação administrativa ao respectivo titular e subordinação técnica às Secretarias de Estado, de acordo com a competência para a matéria, devendo, ainda, observar as convocatórias dos órgãos setoriais.

§ 3º Os convênios, os termos de fomento ou de colaboração ou outros instrumentos congêneres que envolvam repasse de recursos estaduais a Municípios e entidades de natureza privada sem finalidade econômica, a qualquer título, para a execução descentralizada de programas, projetos e ações governamentais, serão firmados preferencialmente pelos Secretários Executivos das Agências de Desenvolvimento Regional, observadas as exigências das legislações específicas.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO REGIONAL DE GOVERNO

Art. 6º Integra a estrutura de cada Agência de Desenvolvimento Regional um Colegiado Regional de Governo, com a seguinte composição:

I - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II - gerentes regionais com competência para a execução de atividades finalísticas do Estado vinculados à Agência de Desenvolvimento Regional;

III - chefe regional da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

IV - chefe regional da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC);

V - chefe regional da Fundação do Meio Ambiente (FATMA);

VI - chefe regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI);

VII - chefe regional da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

VIII - gerente regional da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

IX - Delegado Regional de Polícia;

X - Comandante local da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC);

XI - Comandante local do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); e

XII - Coordenador Regional da Defesa Civil.

§ 1º As reuniões ordinárias dos Colegiados Regionais de Governo serão realizadas mensalmente, podendo se reunir extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

§ 2º O Secretário Executivo poderá convocar representantes dos órgãos e das entidades que não possuam escritório ou representação local na sede da Agência de Desenvolvimento Regional para discussão de matérias das suas respectivas atribuições.

§ 3º O Secretário Executivo encaminhará as atas do Colegiado Regional de Governo à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião.

Art. 7º Aos Colegiados Regionais de Governo compete:

I - apoiar as Agências de Desenvolvimento Regional na elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

II - discutir os planos e programas relativos ao desenvolvimento regional;

III - discutir a atuação dos órgãos integrantes do Colegiado na respectiva região de abrangência; e

IV - apoiar o funcionamento dos consórcios na respectiva região de abrangência.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 8º Integra a estrutura de cada Agência de Desenvolvimento Regional um Conselho de Desenvolvimento Regional, com a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

b) os Prefeitos dos Municípios da região de abrangência; e

c) os Presidentes das Câmaras Municipais da região de abrangência; e

II - 2 (dois) representantes, por Município da região de abrangência, membros da sociedade civil organizada, ficando assegurada a representatividade dos segmentos culturais, políticos, ambientais, econômicos e sociais mais expressivos da região de abrangência, definidos em assembleia e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros natos, por motivos devidamente justificados, poderão indicar representantes em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho de Desenvolvimento Regional.

§ 2º A entidade ou o segmento social escolhido para fazer parte do Conselho de Desenvolvimento Regional será substituído caso seu representante tenha 2 (duas) faltas injustificadas consecutivas ou 3 (três) faltas injustificadas alternadas, no intervalo de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição dos representantes de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser informada pelo Secretário Executivo à SPG no prazo de 15 (quinze) dias após a definição em assembleia.

§ 4º Os Conselhos de Desenvolvimento Regional reunir-se-ão ordinariamente em assembleia, em periodicidade a ser fixada em ato do Chefe do Poder Executivo, e extraordinariamente, quando convocados, obedecendo ao rodízio de Municípios para a sua realização.

§ 5º O Secretário Executivo encaminhará as atas do Conselho de Desenvolvimento Regional à SCC no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião.

§ 6º Ato do Chefe do Poder Executivo definirá a participação de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de seus representantes, sem direito a voto, no Conselho de Desenvolvimento Regional, bem como as substituições que houver.

Art. 9º Aos Conselhos de Desenvolvimento Regional compete:

I - apoiar as Agências de Desenvolvimento Regional na elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

II - discutir e encaminhar os planos e programas relativos ao desenvolvimento regional para as Secretarias de Estado responsáveis por sua implementação;

III - incentivar, orientar e apoiar programas de novos empreendimentos na região;

IV - definir as prioridades de intervenção das funções públicas de interesse comum; e

V - debater a instituição e propor as regras de funcionamento de consórcios em âmbito regional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As Agências de Desenvolvimento Regional terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para encaminhar à SPG a proposta de estrutura organizacional, observadas as respectivas peculiaridades regionais, nos termos dos anexos II-A, II-B, II-C e III desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo as novas estruturas das Agências de Desenvolvimento Regional, conforme disposto no caput deste artigo, permanecem em vigor as atualmente definidas nos respectivos regimentos internos.

Art. 11. Fica transferido para a Secretaria de Estado da Educação (SED) o cargo de Gerente de Educação da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, nível DGS/FTG 2, e alterada sua nomenclatura para Coordenador Regional da Grande Florianópolis.

Art. 12. Fica transferido para o Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) o cargo de Gerente de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, nível DGS/FTG 2, e alterada sua nomenclatura para Coordenador Regional da Grande Florianópolis.

Art. 13. Fica extinta a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis e seus respectivos cargos, observado o disposto nos arts. 11 e 12 e no inciso XXII do art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará sobre:

I - os convênios e as atribuições que serão absorvidas pelas Secretarias de Estado setoriais e pela Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudarf); e

II - a redistribuição do quadro de pessoal efetivo.

Art. 14. Ficam extintos 35 (trinta e cinco) cargos de Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos de Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º O Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional perceberá subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Ficam extintos 35 (trinta e cinco) cargos de Diretor-Geral nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, nível DGS-1.

§ 4º Ficam extintos 52 (cinquenta e dois) cargos de Gerente nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, nível DGS-2.

§ 5º Ficam extintos 136 (cento e trinta e seis) funções gratificadas de Integrador nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Art. 15. As atribuições conferidas às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo ficam transferidas às Agências de Desenvolvimento Regional.

Art. 16. Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o quadro de lotação com o quantitativo máximo de servidores próprios, convocados ou à disposição nas Agências de Desenvolvimento Regional.

Art. 17. Para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Infraestrutura das Agências de Desenvolvimento Regional, naquelas em que houver, o ocupante do cargo deverá estar inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Art. 18. O art. 119 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119.....

V -

.....

c) as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina

S.A. (CEASA/SC);

.....

VIII -

.....

h) a Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSF);

e

i) a Administradora da Zona de Processamento de Exportação (IAZPE), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da empresa;

.....” (NR)

Art. 19. O Anexo VII-F da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 20. O Anexo XII da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 21. O Anexo Único da Lei Complementar nº 382, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados:

I - o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

II - os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

III - o art. 13 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

IV - o art. 14 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

V - o art. 16 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

VI - o art. 17 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

VII - o § 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

VIII - o inciso XVI do art. 36 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

IX - o art. 76 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

X - o art. 77 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XI - o art. 78 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XII - o art. 79 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

2007; XIII - o art. 80 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de

2007; XIV - o art. 81 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de

2007; XV - o art. 82 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de

2007; XVI - o art. 83 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de

2007; XVII - o art. 84 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de

2007; XVIII - o art. 85 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de

2007; XIX - os incisos XI, XII e XIII do art. 119 da Lei Complementar

nº 381, de 7 de maio de 2007;

XX - o § 1º do art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XXI - o inciso XVI do art. 156 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XXII - o Anexo VIII-A da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XXIII - o Anexo VIII-B da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XXIV - o Anexo VIII-C da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007; e

XXV - o Anexo VIII-D da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DAS SEDES E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SEDE	ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA
I - São Miguel do Oeste	Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba e Paraíso
II - Maravilha	Saudades, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Iraceminha, Modelo, Pinhalzinho, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos, Serra Alta e Sul Brasil
III - São Lourenço do Oeste	Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte e São Bernardino
IV - Chapecó	Águas Frias, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Erechim, Nova Itaberaba e Planalto Alegre
V - Xanxerê	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão e Xaxim
VI - Concórdia	Alto Bela Vista, Ipirá, Irani, Peritiba, Piratuba e Presidente Castello Branco
VII - Joaçaba	Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Jaborá, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tilias e Vargem Bonita
VIII - Campos Novos	Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Ibiam, Monte Carlo, Vargem e Zortéa
IX - Videira	Arroio Trinta, Fraiburgo, Iomerê, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará
X - Caçador	Calmon, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Rio das Antas e Timbó Grande
XI - Curitibanos	Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul
XII - Rio do Sul	Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Laurentino, Rio do Oeste e Trombudo Central
XIII - Itaporanga	Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos
XIV - Ibirama	Apiúna, Dona Emma, José Boiteux, Lontras, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Vitor Meirelles e Witmarsum
XV - Blumenau	Gaspar, Ilhota, Luiz Alves e Pomerode
XVI - Brusque	Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas
XVII - Itajaí	Balneário Camboriú, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras e Porto Belo
XVIII - Laguna	Garopaba, Imarú, Imbituba e Paulo Lopes
XIX - Tubarão	Capivari de Baixo, Gravatal, Jaguaruna, Pedras Grandes, Sangão e Treze de Maio
XX - Criciúma	Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga
XXI - Araranguá	Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo
XXII - Joinville	Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú
XXIII - Jaraguá do Sul	Corupá, Guarani, Massaranduba e Schroeder
XXIV - Mafra	Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul
XXV - Canoinhas	Bela Vista do Toldo, Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras
XXVI - Lages	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta e São José do Cerrito
XXVII - São Joaquim	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, Urubici e Urupema
XXVIII - Palmitos	Águas de Chapecó, Caibi, Cunha Porã, Cunhataí, Mondai, Riqueza e São Carlos
XXIX - Dionísio Cerqueira	Anchieta, Guarujá do Sul, Palma Sola, Princesa e São José do Cedro
XXX - Itapiranga	Iporã do Oeste, Santa Helena, São João do Oeste e Tunápolis
XXXI - Quilombo	Formosa do Sul, Irati, Jardinópolis, Santiago do Sul e União do Oeste
XXXII - Seara	Arabutã, Arvoredo, Ipumirim, Itá, Lindóia do Sul, Paial e Xavantina
XXXIII - Taió	Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Saleté e Santa Terezinha
XXXIV - Timbó	Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio
XXXV - Braço do Norte	Armazém, Grão Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero e São Martinho

ANEXO II

AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANEXO II-A

AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Joinville

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Secretário Executivo	1	NC	
Consultor Jurídico	1	DGS	1
Assessor de Comunicação	1	DGS	2

Assistente do Secretário	1	DGS	2
Assistente Técnico	2	DGI	1
Gerente	10	DGS	2

ANEXO II-B

AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Blumenau - Chapecó - Criciúma - Itajaí - Lages

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade por Agência	Código	Nível
Secretário Executivo	1	NC	
Consultor Jurídico	1	DGS	1

Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Assistente Técnico	2	DGI	1
Gerente	9	DGS	2

ANEXO II-C

AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Araranguá - Braço do Norte - Brusque - Caçador - Campos Novos - Canoinhas - Concórdia - Curitiba - Dionísio Cerqueira - Ibirama - Itapiranga - Ituporanga -

Jaraguá do Sul - Joaçaba - Laguna - Mafra - Maravilha - Palmitos - Quilombo - Rio do Sul - São Joaquim - São Lourenço do Oeste - São Miguel do Oeste - Seara - Taió - Timbó - Tubarão - Videira - Xanxerê

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade por Agência	Código	Nível
Secretário Executivo	1	NC	
Consultor Jurídico	1	DGS	1
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Gerente	6	DGS	2

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL

Denominação da Função	Quantidade	Percentual(*)
Supervisor	144	90%
Integrador	188	70%

(*) Percentual incidente sobre o Nível MAG-12-A, 40 horas, do Grupo Magistério.

ANEXO IV

"ANEXO VII-F

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
.....
Coordenador Regional da Grande Florianópolis	1	DGS/FTG	2
.....

" (NR)

ANEXO V

"ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Percentual (*)
Coordenador de Grupo de Trabalho	14	100%
Articulador de Serviços de Gabinete e de Coordenação	9	90%
Assistente de Serviços de Gabinete e de Coordenação	6	70%
Articulador de Serviços Jurídicos	6	90%
Assistente de Serviços Jurídicos	2	70%
Articulador de Desenvolvimento Humano	25	90%
Articulador de Gestão de Pessoal	15	90%
Assistente de Gestão de Pessoal	20	70%
Articulador de Serviços Técnico-Pedagógicos	25	90%
Assistente de Serviços Técnico-Pedagógicos	10	70%
Assistente de Educação e Projetos	8	70%
Articulador de Serviços Técnico-Administrativos	15	90%
Assistente de Serviços Técnico-Administrativos	18	70%
Assessor de Grupo de Trabalho	25	50%
Articulador de Serviços de Gabinete - CEE	6	90%
Assistente do Conselho Estadual de Educação	4	70%
Supervisor de Atividades Administrativas	1	90%
Supervisor de Atividades Educacionais	2	90%
Integrador de Atividades Técnico-Administrativas	17	70%
Integrador de Atividades Técnico-Pedagógicas	4	70%
Integrador de Atividades Educacionais	4	70%
Responsável pela Escola de Aplicação do IEE	1	90%

Integrador de Serviços Educacionais do IEE	5	70%
Supervisor de Recursos Humanos do IEE	1	90%
Articulador de Grupo de Trabalho do IEE	25	30%
Supervisor-Geral	17	100%
Supervisor de Educação Profissional	17	90%
Supervisor de Gestão de Pessoal	17	90%
Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar	17	30%
Supervisor de Educação Especial/FCEE	1	90%
Integrador de Educação Especial/FCEE	2	70%
Articulador de Grupo de Trabalho/FCEE	20	30%
Supervisor de Atividades Educacionais Nucleares/FCEE	1	90%
Supervisor de Atividades Educacionais Extensivas/FCEE	1	90%
Coordenador do Centro de Atendimento Especializado/FCEE	11	70%

(*) Percentual incidente sobre o Nível MAG-12-A, 40 horas, do Grupo Magistério." (NR)

ANEXO VI

"ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 382, de 7 de maio de 2007)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
.....
Coordenador Regional da Grande Florianópolis	1	DGS/FTG	2
.....

" (NR)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0261.9/2015

Institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 1º - Fica instituído o dia do Agente de Segurança Socioeducativo, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo do Estado de Santa Catarina será comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

Art. 2º O Governo do Estado, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Mario Marcondes

Lido no Expediente
Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares deste Parlamento visa instituir o Dia do Agente de Segurança Socioeducativo, no Estado de Santa Catarina.

O projeto de lei tem o objetivo de homenagear e reconhecer o trabalho desses servidores que zelam pelo bem-estar da sociedade.

Os agentes de segurança socioeducativos exercem atividades de vigilância e escolta nos espaços intramuros e extramuros dos estabelecimentos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiliberdade, além de garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento, como também assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas e atuar como orientadores no processo de reinserção social do adolescente autor de ato infracional.

O dia escolhido é a data em que foi sancionada a Lei Complementar Nº 472, de 10 de dezembro de 2009 que institui no âmbito estadual a carreira de agente de segurança socioeducativo do grupo de atividades de defesa social do poder executivo.

Diante do exposto, compreendo ser justa e oportuna esta causa e peço aos nobres deputados desta casa a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Deputado Mario Marcondes

4º Secretário

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0262.0/2015

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para pessoas com deficiência em parques e outros locais públicos que são destinados a prática de esporte e lazer.

Art. 1º Determina que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo do Estado e dos Municípios a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência nas praças, parques e outros locais públicos já existentes à prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração de pessoas com deficiência.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ser acessíveis à cadeirantes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Mario Marcondes

4º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente as crianças, que por diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças não oferece brinquedos nem equipamentos adaptados.

A pessoa com deficiência tem direito ao lazer como qualquer outra, e, portanto, deve ser oferecida opção a toda população do Estado de Santa Catarina, independente de sua condição física.

A Constituição Federal iguala a todos, não fazendo diferença entre as pessoas. Entretanto, para se atingir a plena igualdade, devemos olhar as diferenças e trabalhar para construir uma sociedade mais justa nas pequenas coisas e dar oportunidade semelhante a todos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 263.0/15

Dispõe sobre a disponibilização de assistência jurídica integral e gratuita a todos os policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos que, no exercício de suas funções ou em razão delas, necessitem de tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina oferecerá assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos que, no exercício de suas funções ou em razão delas, necessitem de tutela judicial ou extrajudicial.

Art. 2º Os responsáveis pelas unidades policiais, prisionais ou órgãos correccionais em que seja obrigatória ou facultativa, a critério do policial ou agente interessado, a intercessão de defensor, deverão promover os encaminhamentos necessários à Defensoria Pública para os fins da assistência jurídica de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mario Marcondes

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê nos incisos LV e LXIII do art. 5º, bem como as normas estatutárias dos servidores públicos, o direito ao atuado, acusado ou sindicado ao contraditório e à ampla defesa, bem como a integral assistência jurídica a ser procedida por advogado.

O princípio de defesa de qualquer acusado, quer seja na esfera judicial, quer administrativa, possui sólidas bases no dever delegado ao Estado de facultar-lhe a ampla possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto à eventual imputação que lhe é realizada.

É indubitável que uma sociedade democrática deve ser alicerçada nas garantias fundamentais. A observância de princípios constitucionais, notadamente o de ampla defesa e do contraditório, é indispensável na função ordenadora e fortalece a harmonização e unificação de todo o sistema legal e constitucional.

Com efeito, a Lei Maior, em seu inciso LV do artigo 5º, afirma a necessidade peremptória de que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Citado preceito constitucional está em consonância com a Convenção Americana de Direitos Humanos, a qual é mais conhecida como "Pacto de São José da Costa Rica", que trata de garantias judiciais, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 27, de 26 de maio de 1992.

De outro lado, os policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos, nos seus árduos desempenhos de funções,

exatamente pela dificuldade de seu mister e pelas ásperas situações com que se defrontam, são mais suscetíveis a um amplo espectro de ocorrências, em que podem se envolver ou ser implicados, e, por isso, denota-se sensato que lhes seja proporcionada a devida e cabal assistência judicial, indicada e preconizada por princípio constitucional.

É instrumento do consenso da comunidade jurídica que todas as pessoas que, por razões de idade, gênero, estado físico ou mental, circunstâncias socioeconômicas, éticas e culturais, encontrem especiais dificuldades para exercitarem com plenitude, perante o Poder Judiciário ou à própria administração pública, os direitos reconhecidos pelos ordenamentos jurídicos e estatutários, são vulneráveis.

Portanto, com base no artigo 134 da Constituição Federal e nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, os servidores públicos, especialmente os policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos são potenciais usuários dos serviços da Defensoria Pública.

Com efeito, se o ideal democrático é a autodeclarada necessidade como suporte suficiente à assistência jurídica, condição já prevista nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, deve esta ser prestada aos hipossuficientes e às pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade.

A referida condição, efetivamente, é bem disposta no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal ao asseverar que é obrigação do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Justifica-se, assim, que, para dar cumprimento às determinações constitucionais supramencionadas e assegurar à classe policial, aos bombeiros militares, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos acesso ao amplo direito de defesa e contraditório, é que se torna necessária a aprovação do presente proposição.

Diante do exposto, propomos o presente Projeto de Lei e pleiteamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Deputado Mario Marcondes

*** X X X ***

PROJETO DE LEI PL./0264.1/2015

Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo, a ser promovida, anualmente, na semana que inclui o dia 22 de setembro, com o objetivo de difundir o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e alternativo ao motorizado, benéfico à saúde e à mobilidade urbana, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei aqui apresentada sustenta que é função do poder público criar políticas de estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte e atividade física de promoção à saúde.

O crescimento vertiginoso da frota de veículos em todo o Estado de Santa Catarina tornou a mobilidade um problema em suas maiores cidades, tornando necessária a adoção de formas alternativas de transporte e, ainda, há o problema ambiental causado pela maciça emissão de monóxido de carbono resultante da utilização dos combustíveis fósseis.

O Plano de Mobilidade Urbana é uma obrigação das cidades brasileiras com mais de 50 mil habitantes, e aponta o uso da bicicleta como fundamental para a melhoria do tráfego e na organização dos modais de transporte. Em várias das cidades catarinenses, deslocar-se de bicicleta é bem mais rápido que o carro, sobretudo em horários de maior fluxo. Além disso, o uso deste meio de transporte tem pouco custo, pois tanto o equipamento com a sua manutenção são baratos.

Há controvérsia sobre as datas adotadas como o Dia Mundial e o Dia Brasileiro do Ciclista. Entendemos oportuno abraçar com nossa proposta a semana do ano que inclui o dia 22 de setembro, quando é comemorado o Dia Mundial sem Carro. O *World Car Free Day* já se tornou referência como data de conscientização sobre o uso excessivo do automóvel, propondo às pessoas que dirigem todos os dias que revejam a dependência que criaram em relação ao carro ou moto.

A Semana de Incentivo ao Ciclismo pode estimular a parceria entre as esferas municipais e estadual do Poder Público, ONGs e grupos de ciclistas para a divulgação dos benefícios e vantagens do uso da bicicleta, promovendo palestras em escolas, passeios e debates sobre educação para o trânsito, bem como servir de ferramenta para que o poder público estadual e municipal invistam em ciclovias, na melhoria das vias urbanas e de sua sinalização, privilegiando o transporte ciclovitário.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 265/2015**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 165**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de Lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 9 de julho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 36/15 Florianópolis, 28 de abril de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder à União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, por uso gratuito o imóvel com área de 4.940,87 (quatro mil, novecentos e quarenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), matriculado sob o nº 79.672 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, e a área de 3.829,13 m² (três mil, oitocentos e vinte e nove metros e treze decímetros quadrados), parte do imóvel foreiro ao Estado, conforme RIP nº 8105.0105897-25, cadastrado sob o nº 01392 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade a construção e instalação da Casa da Mulher Brasileira, visando atender o Programa "Mulher: Viver sem Violências".

A implementação do Programa Mulher: Viver sem Violência no estado é fruto da adesão ao referido Programa, assinado entre o Estado e União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

A Casa da Mulher Brasileira oferecerá os serviços públicos estratégicos e imprescindíveis ao enfrentamento à violência contra as mulheres, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Promotoria Pública Especializada da Mulher; Defensoria Pública Especializada da Mulher, atendimento psicossocial; alojamento de passagem; brinquedoteca; serviços de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial por intermédio de uma Central de Transportes.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 265/2015

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do imóvel com área total de 8.770,00 m² (oito mil, setecentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias, cadastrado sob o nº 1391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e constituído por:

I - uma área de 4.940,87 m² (quatro mil, novecentos e quarenta metros e oitenta e sete decímetros quadrados), que é parte do imóvel matriculado sob o nº 79.672 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital; e

II - uma área de 3.829,13 m² (três mil, oitocentos e vinte e nove metros e treze decímetros quadrados), que é parte de terreno de marinha ocupado pelo Estado, conforme Certidão de Situação de Aforamento/Ocupação do Registro Imobiliário Patrimonial nº 8105 0105897-25, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a construção e instalação da Casa da Mulher Brasileira por parte da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º A cessão, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retornará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - o Estado necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte da cessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 266/2015**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 166**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de Lei que "Altera o art. 4º da Lei nº 16.068, de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul".

Florianópolis, 9 de julho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 54/15 Florianópolis, 08 de junho de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 16.068, de 31 de julho 2013, que autoriza a doação de imóvel, para o Município de Rio do Sul, com a finalidade a construção de edificação para receber órgão.

A presente alteração solicitada pelo Município se justifica para que o prazo estabelecido para cumprir a finalidade da doação, que era de 02 (dois) anos, passe a ser de 05 (cinco) anos, tendo em vista que para cumprir os objetivos da doação dependem de investimentos do próprio município, bem como de recursos federais e estaduais, desta forma, o prazo estabelecido de 02 (dois) anos não reflete a realidade atual apresentada entre a elaboração dos projetos, busca de recursos, estabelecimento de convênios e contratos para início de mão de obra.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 266/2015

Altera o art. 4º da Lei nº 16.068, de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0267.4/2015

Dispõe sobre informação ao consumidor da diferença percentual entre o valor do litro da gasolina automotiva e do litro do etanol combustível.

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis do Estado de Santa Catarina exibirão, no mínimo, um quadro de aviso, conforme especificações a serem disponibilizadas em regulamento, na área onde estão localizadas as bombas medidoras, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, com a seguinte informação: "Neste estabelecimento, o preço do etanol corresponde a ___% da gasolina comum".

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* deste artigo, refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina automotiva e do litro do etanol combustível, ambos comuns, isentos de aditivos.

Art. 2º A informação contida no quadro deverá ser atualizada sempre que houver modificação no preço de um dos combustíveis.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de sessenta dias, a contar da publicação do Decreto regulamentar, para cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga
Líder do PCdoB

Lido no Expediente
Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

Quem de nós, enquanto consumidores, não se deparou com a dúvida de qual combustível é mais vantajoso ou mais econômico, se a gasolina ou o etanol, frente às promoções utilizadas pelos postos revendedores de combustíveis para nos atrair?

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, dispõe que:

"São direitos básicos do consumidor:

(...);

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (gf.)

Com a ampla predominância dos carros tipo "flex", que podem utilizar gasolina ou etanol, tornou-se primordial para o consumidor optar pelo mais vantajoso na hora do abastecimento. Esta escolha, porém, pode depender de cálculos que envolvem o conhecimento do consumo de cada modelo e do preço de cada combustível.

Segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, abastecer com etanol vale mais a pena quando o combustível custar 70% ou menos do que o preço cobrado pela gasolina. Isso porque o veículo abastecido com o primeiro combustível gasta mais litros para percorrer a mesma distância equivalente ao volume utilizado de gasolina. Desse modo, bastaria ao consumidor observar a placa informativa para ter os elementos necessários para decidir de imediato qual a melhor opção.

Por óbvio, não caberá aos revendedores substituírem a liberdade dos consumidores, assumindo a responsabilidade de afirmar que um ou outro combustível seja o mais vantajoso. A ideia do presente projeto é simplesmente dar ao consumidor as informações necessárias para sua própria decisão, que poderá levar em conta outros fatores de natureza pessoal, como o total despendido no abastecimento, o modelo ou idade do veículo, a necessidade de utilizá-lo em locais de frios rigorosos, etc.

Por derradeiro, e de muita importância, é a questão do baixo custo da ação proposta. Gastos com simples quadros de avisos não obrigam a custos elevados em relação a medidas estruturais.

A tendência é de avançarmos cada vez mais na postura da responsabilidade social e econômica do consumidor, em ter à sua disposição informação suficiente para escolha do combustível mais vantajoso, razão pela qual pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, tendo, assim, por justificado o encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.

Deputado Cesar Valduga
Líder do PCdoB

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0268.5/2015

Assegura ao consumidor o direito de petição aos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o direito de petição aos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, para abstenção de ato da prática de cadastro em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, em cumprimento à letra "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, considerando o disposto no § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Na petição, o consumidor apresentará as provas relativas ao pagamento da quantia devida, ao descumprimento total ou parcial do contrato referente ao fornecimento de produtos e serviços ou

à prescrição correspondente à cobrança de débitos, bem como o pedido de abstenção de ato da prática de cadastro, sob pena de não ser aceita.

Art. 3º O arquivista, no prazo de cinco dias úteis, dará ciência ao destinatário da petição e das provas, que poderá oferecer, no mesmo prazo, impugnação apresentando contraprova.

Art. 4º No prazo de cinco dias úteis o responsável determinará a efetivação ou não do cadastro, comunicando as partes, no mesmo prazo, sobre sua decisão.

Art. 5º Efetivado o cadastro, o arquivista encaminhará o consumidor ao Juizado Especial Cível, com as orientações necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga
Líder do PCdoB

Lido no Expediente
Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

A letra "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...);

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (gf.)

(...).

Já o § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor, prescreve:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

(...).

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público. (gf.)

Apesar de o § 3º determinar que: "O consumidor, sempre que encontrar inexistência nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas", não deixa claro sobre o direito constitucional de petição com o objetivo único da abstenção da prática de cadastro.

Ora, todo o modo de agir para cadastrar um devedor nos órgãos de proteção ao crédito gera um verdadeiro processo administrativo, estando assegurado, também pela Constituição Federal (art. 5º, inciso LV), o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Isso significa dizer que o Princípio do Contraditório contém o enunciado de que todos os procedimentos e termos processuais, ou de natureza procedimental devem primar pela ciência bilateral das partes e pela possibilidade de tais atos serem contrariados com alegações e provas.

Já o sagrado Princípio da Ampla Defesa é aplicável em qualquer tipo de pendenga que envolva o poder punitivo. Não se concebe mais hoje qualquer espécie de pena em que não se garantam mais os direitos dos envolvidos, até por que quando se apresentarem com a eiva da ilegalidade não resta outra alternativa senão anulá-lo, determinando que seja feito e garantido os direitos de quem os reclama, e se possuídos de injustiça essa anulação extinguirá necessariamente a pena que se lhe aplicou. No caso, a pena do cadastro negativo.

Os processos administrativos em geral (aqui incluído o *modus operandi* dos cadastros dos consumidores), atraem a aplicação inexorável dos princípios constitucionais positivos, na medida em que são elementares para o funcionamento e a própria realização do Estado Democrático de Direito (art. 1º, V, CF). Dessa maneira, não se poderia conceber justiça, serenidade e **imparcialidade** sem que houvesse essa harmonia que parte do pressuposto inquestionável de que o Contraditório e a Ampla Defesa são princípios inerentes à própria natureza do Estado Democrático de Direito e que são seus alicerces fundamentais.

Com a proposta legislativa posta em análise, queremos que aos consumidores seja-lhes garantido o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, até porque o consumidor é a parte frágil na relação de consumo, sendo inúmeras vezes injustiçado pelos órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual contamos com a proverbial atenção de nossos pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Deputado Cesar Valduga
Líder do PCdoB

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2015

Dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastrostomia.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastrostomia nos termos do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, que é executado pela União em colaboração com os Estados.

Art. 2º A diretriz básica de atuação da Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastrostomia é o direito à saúde como consequência constitucional indissociável do direito à vida, por meio de:

I - atenção à saúde, com o fornecimento de fraldas de acordo com a prescrição médica;

II - inclusão social nas escolas para crianças com gastrostomia, fornecendo a correspondente sonda e capacitando tecnicamente profissionais para ministrar os alimentos fornecidos por prescrição médica, e

III - outras políticas, programas, atividades, iniciativas e ações integrantes do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Art. 3º Para a execução da Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastrostomia poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 4º A Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastrostomia será custeada por:

I - dotações orçamentárias do Estado de Santa Catarina consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação da Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastrostomia, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes da Política Estadual de Atendimento às Crianças com Gastrostomia que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado; e

III - outras fontes de recursos destinadas por Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga
Líder do PCdoB

Lido no Expediente
Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

O artigo 196 da Constituição Federal CF/88 assegura o direito à saúde, estabelecendo: "Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

As normas infraconstitucionais, relativas aos serviços de saúde (especialmente a Lei nº 8.080/90) e mais especificamente relativas a medicamentos (Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde), dispõem a respeito do fornecimento de medicamentos como um direito subjetivo, estabelecendo, inclusive, o fornecimento pelo Poder Público, respondendo todos os integrantes da Federação (União, Estado e Municípios), vinculados que estão ao cumprimento da norma constitucional, ajustando-se entre eles a repartição dos recursos e obrigações.

"O que a Constituição assegura é que todos tenham, em princípio, as mesmas condições de acessar o sistema público de saúde, ...". Ora, um particular que disponha de recursos suficientes, sem o comprometimento de um padrão digno de vida para si e sua família, e sem prejuízo, portanto, do acesso a outros bens fundamentais como educação, moradia etc., tem garantido a seu favor fraldas, sondas e profissionais técnicos para ministrar os alimentos fornecidos aos portadores de gastrostomia. No entanto, a grande maioria de nossas crianças que necessitam desse procedimento cirúrgico de fistula gástrica, filhos de pais que não estejam aptos a prover com recursos próprios todos os procedimentos necessários, depende exclusivamente do Poder Público para ter garantidas as mesmas condições de acessar o sistema público de saúde no fornecimento das fraldas, das sondas e dos profissionais técnicos para introduzir alimentos, decorrente do direito à saúde como consequência constitucional indissociável do direito à vida.

A destinação de verbas para a saúde no orçamento existe; deve ser ajustada em caso de necessidade e, por isso, não se inviabiliza o atendimento de direito fundamental disposto no projeto em questão, por tal razão. Além do que, apontamos outras fontes de recursos que poderão dar sustentação à diretriz básica apontada no art. 2º da nossa proposta legislativa quando implantada.

Penso que o que não nos deve faltar é coragem e trabalho, enquanto representantes do povo, para melhorar as condições de vida

das crianças com gastrostomia, razão pela qual contamos com o apoio de nossos pares para, afinal, ser aprovado o Projeto de Lei posto em análise.

Deputado Cesar Valduga
Líder do PCdoB
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0270.0/15

Institui o dia Estadual dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, tendo por objetivo principal a valorização profissional dessa categoria, previsto em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga
Líder do PCdoB

Lido no Expediente
Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

Consideremos, inicialmente, depoimentos de trabalhadores de Asseio e Conservação:

"... Tem umas pessoas que olham torto; outras pessoas jogam a culpa de tudo na gente... se você entra num lugar, de uniforme, as pessoas nem olham na sua cara... pra elas, a gente que usa uniforme de auxiliar de limpeza não é nada... eu sei porque já passei humilhação mesmo... até onde eu trabalho...".

"... a gente é uma classe totalmente esquecida, mas é uma função de grande importância... em qualquer lugar...".

Todos os dias milhares de profissionais saem de suas casas e dirigem-se às vias públicas, parques, estabelecimentos comerciais, hospitais, escolas, bancos, prédios públicos, terminais de ônibus e estações de trem, bibliotecas, museus, teatros e cinemas, e em outros lugares para tornar o ambiente em que vivemos limpo e agradável. Embora de fundamental importância para a sociedade, esses trabalhadores não são reconhecidos pelos serviços que prestam, tampouco por sua condição de sujeitos, de pessoas com nome próprio.

Temos profunda convicção sobre a importância dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza, a despeito do não reconhecimento do seu trabalho, já que grande parte da própria categoria manifesta a consciência de que o desprezo com que são tratados é tão grande quanto é essencial o serviço que executam.

O dia 16 de maio é comemorado nacionalmente como o Dia do Gari, uma homenagem para as pessoas que trabalham nas ruas, coletando lixo, fazendo a limpeza pública. Entretanto, de acordo com Diretores Sindicais seria motivo de orgulho e de muita felicidade ter um dia dedicado ao Trabalhador em Asseio e Conservação em Santa Catarina, um dia para comemorar as lutas e as conquistas dessa classe de trabalhadores.

O presente projeto de lei demonstra louvável preocupação para com os direitos de uma categoria profissional que representa parte da população mais vulnerável de nosso Estado, quicá de nosso país. Nesse sentido, reveste-se de inestimável caráter social, razão pela qual pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, tendo, assim, por justificado o encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.

Deputado Cesar Valduga
Líder do PCdoB
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0271.0/2015

Declara de utilidade pública o SAGA - Instituto de Desenvolvimento Regional, de Chapecó.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o SAGA - Instituto de Desenvolvimento Regional, com sede e foro no Município e Comarca de Chapecó.

Art. 2º - A entidade de que trata a presente Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado nos termos do art.

2º, III, da Lei 15.125 de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2015.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarada de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, o Instituto de Desenvolvimento Regional SAGA, com sede e foro no Município e Comarca de Chapecó.

O Instituto foi fundado em 16 de outubro de 1998, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de julho de 2015

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0272.1/2015

Declara de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Serra do Rio do Rastro, de Lauro Müller.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Serra do Rio do Rastro, com sede no Município de Lauro Müller.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jose Nei Alberton Ascarí

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

JUSTIFICATIVA

O Centro de Tradição Gaúcha Serra do Rio do Rastro, fundado em 16 de agosto de 1998, tem como objetivo contribuir para o reconhecimento e desenvolvimento de toda e qualquer atividade que vise a defesa do patrimônio moral e cultural da Tradição Gaúcha em Santa Catarina.

Alicerçado na carta de princípios do movimento tradicionalista, pesquisa a vida rural de Santa Catarina e luta pela melhoria das condições sociais do homem do campo, apresentado às entidades de classes, às instituições oficiais ou oficiosas, e mesmo aos poderes legislativos ou executivo do Estado ou da Nação, sugestões em forma de monografias ou mensagens.

Promove e ampara, moral e materialmente, quando possível, a criação de centros tradicionalistas, núcleos culturais ou conjuntos artísticos que se destinem rigorosamente ao culto ou divulgação das tradições Gaúchas, sem caráter profissional, dentre outras finalidades estipuladas em seu Estatuto.

O Centro de Tradição também busca a promoção de cursos intensivos sobre Folclore, História e Literatura de Santa Catarina, escolhendo para ministrá-los os profissionais mais destacados entre os valores intelectuais da Nação e do Estado e efetuar reuniões de caráter cultural, campeiro ou mesmo recreativo, entre os associados.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que o Centro de Tradição Gaúcha Serra do Rio do Rastro usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida; por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.

Deputado José Nei Alberton Ascarí

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 167

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 529, de 2011, que aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 9 de julho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/07/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSULTORIA JURÍDICA

Exposição de Motivos nº 30/SJC-SC

Ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência para o fim de apreciação do projeto de Lei que visa alterar o art. 5º da Lei Complementar nº 529/2011, que "aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina".

O referente projeto de Lei visa firmar de vez a competência do Departamento de Administração Prisional em conceder as autorizações de transferência, haja vista que a legislação estadual não definia precisamente a autoridade competente.

Com a nova redação o Diretor do Departamento de Administração Prisional é o único autorizado a efetuar transferências de presos de Unidades distintas da Federação, e ainda, define como competente o Gerente de Gerência de Execuções Penais do referido departamento para autorizar transferências entre unidades prisionais vinculadas ao DEAP.

Sendo assim, fica claro que o complexo prisional Catarinense subordina-se ao Departamento de Administração Prisional, que por sua vez, conforme o projeto de lei apresentado terá competência para autorizar transferência de presos encaminhados de outros Estados, bem como a transferência entre as Unidades vinculadas ao referido Departamento.

Diante de todo exposto, certo de que a presente exposição de motivos esclarece a necessidade do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 529/2011, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a minuta do projeto de decreto e o parecer jurídico com análise dos dispositivos legais invocados, bem assim documentos que evidenciam a manifestação ora exarada.

Florianópolis, 19 de junho de 2015.

ADA LILI FARACO DE LUCA

Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0022.2/2015

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº

529, de 2011, que aprova o Regimento

Interno dos Estabelecimentos Penais do

Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O ingresso de sentenciados na unidade prisional somente será permitido após autorização do Departamento de Administração Prisional e mediante a apresentação de carta de guia expedida pela autoridade judiciária competente.

§ 1º O preso provisório deverá ingressar na unidade prisional com mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante, observadas as suas condições físicas, sendo exigido, quando necessário, exame de lesão corporal.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo competirá:

I - ao Diretor do Departamento de Administração Prisional, quando o ingresso decorrer de transferências de presos encaminhados por unidades da Federação distintas; ou

II - ao Gerente de Execução Penal do Departamento de Administração Prisional, nos casos de transferências entre unidades prisionais vinculadas ao referido departamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Governo de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Gabinete do Secretário

Ofício nº 977/GABS/SJC/2014

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2014.

Ao Exmo. Senhor

NÉLSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil.

Nesta.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à elevada presença de Vossa Excelência, encaminhar a Comunicação Interna nº 808 da Consultoria Jurídica desta Pasta, a qual traz o parecer jurídico nº. 1310/2014 que trata do projeto de Lei, originário da Procuradoria Geral do Estado para "alterar o artigo 5º da Lei Complementar nº 529/2011", tendo como objetivo a definição quanto a legitimidade do Diretor do Departamento de Administração Prisional - DEAP nas transferências de presos encaminhados por outros Estados bem como quanto a competência do Gerente de Execuções Penais daquele departamento nas transferências entre unidades vinculadas ao DEAP.

Sem mais para o momento subscrevo-me com os melhores Cumprimentos.

Atenciosamente,

SADY BECK JÚNIOR

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

*** X X X ***